



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81

**LEI Nº 522-B/2025**

**PENALVA, 11 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no âmbito do município de Penalva, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializada (CAEE) no município de Penalva, com o objetivo de promover o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O CAEE terá as seguintes atribuições:

**I** - Realizar avaliação diagnóstica e pedagógica dos alunos, em parceria com a equipe escolar, para identificar as necessidades educacionais especiais e elaborar o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI);

**II** - Oferecer atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos alunos, de acordo com o PDI, em salas de recursos multifuncionais ou em outros espaços adequados;

**III** - Produzir e disponibilizar materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade para os alunos e professores;

**IV** - Promover a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino, em temas relacionados à educação especial;

**V** - Realizar o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos alunos, em parceria com a equipe escolar e a família;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**VI** - Articular ações com outras instituições e profissionais, como psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, para garantir o atendimento integral dos alunos;

**VII** - Desenvolver projetos e atividades que promovam a inclusão e a participação dos alunos na vida escolar e comunitária.

**Art. 3º** O CAEE será composto por uma equipe multidisciplinar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, havendo em sua composição profissionais com formação em educação especial, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras áreas afins, de acordo com as necessidades dos alunos.

**Art. 4º** O atendimento educacional especializado será oferecido de forma gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, em dias e horários definidos pelo CAEE, de acordo com o PDI de cada aluno.

**Art. 5º** O CAEE funcionará em articulação com as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de garantir a inclusão dos alunos em todas as atividades escolares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Penalva/MA, 11 de abril de 2025.

**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**  
**Prefeito Municipal de Penalva**